



Iraí/RS, 17 de setembro de 2024

Relatório da Sessão Ordinária de 16 de setembro de 2024

O Legislativo Iraense esteve reunido na 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária no dia 16 de setembro de 2024, quando deliberou sobre os seguintes assuntos:

Aprovou por 08(oito) votos favoráveis ao Projeto de Lei do Executivo nº043 de 12 de setembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir ações no plano plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, e abrir créditos adicionais especiais por auxílios e convênios no orçamento vigente e dá outras providências.

Aprovou por 08(oito) votos favoráveis a Moção de Pesar nº018 de 09 de setembro de 2024, de autoria de todos os Vereadores amparados nas Normas Regimentais, a **Moção de Pesar** para a família de Juarez Bertin pelo seu falecimento ocorrido no dia 09 de setembro de 2024.

Foi apresentada ao Plenário da Câmara de Vereadores a **Indicação nº010 de 04 de setembro de 2024**, indicando ao Poder Executivo para que o Município de Iraí/RS se abstenha de exigir a cobrança da taxa de alvará sobre escritórios de advocacia, em conformidade com os termos do artigo 3º da Lei Federal nº 13.874/2019 e da Resolução CGSIM número 51/2019. Justifica a referida indicação pois, a Lei n. 13.874/19, antes MP 881/19, chamada de Lei da Liberdade Econômica, foi editada no intuito de afastar intervenções administrativas em situações definidas como de menor necessidade, dispensando a exigência de prévios atos públicos de liberação da atividade econômica, tais como licença, autorização, concessão, inscrição, permissão, alvará, cadastro, credenciamento,



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

estudo, plano, registro ou demais atos exigidos, sob qualquer denominação, como condição para o exercício de certas atividades econômicas (art. 1º, § 6º). A intenção foi a de reduzir o caminho burocrático para o início, continuação e fim de determinadas atividades. Desde então não há mais obrigação daqueles que exercem atividades de "baixo risco" em submeter-se a prévio ato público de liberação econômica, dispensando-se, com base nas disposições da Lei n. 13.874/19, a exigência de obtenção de alvará prévio. O poder de polícia do município, entretanto, remanesce. Em resumo, é ilegal apenas a exigência de alvará de funcionamento então imposta pela municipalidade, ato administrativo que obstaculiza o exercício da profissão. O ente tributante ainda poderá cobrar taxa que tenha como fato gerador o exercício do poder de polícia, desde que não seja erigida como condição ao exercício da atividade profissional definida como de “baixo risco”. Ademais, a arrecadação terá impacto mínimo, sendo que tal benefício cumprirá o artigo 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A próxima Sessão Ordinária será realizada no **dia 14 de outubro de 2024, às 18:00 horas.**

Sendo que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilson Conzatti
Presidente

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai